PROJETO DE LEI Nº 34/2023

Denomina a Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), localizada na Rua Vereador José Gomes de Oliveira, sem número, no bairro Paranaíba, nesta cidade, e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º Fica denominada de **Dr. JOSÉ AMÉRICO LOPES (Dr JOSÉ AMÉRICO)** a Unidade de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), localizada na Rua Vereador José Gomes de Oliveira, S/N, no bairro Paranaíba, nesta cidade.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 04 de abril de 2023.

JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
VEREADOR PSDB

LAURA MELO VACCARO
VEREADORA-PL

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba - MG
PROTOCOLO GERAL 134/2023
Data: 04/04/2023 - Horário: 15:49
Legislativo - PLO 34/2023

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34/2023 QUE DENOMINA A UNIDADE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU), LOCALIZADA NA RUA VEREADOR JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA S/N, NO BAIRRO PARANAÍBA NESTA CIDADE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ AMÉRICO LOPES,** nasceu em 01 de agosto de 1954, no distrito de Amanhece, no município de Araguari/MG. Era filho de Anísio Lopes e da senhora Ilma de Pádua Lopes, filho de pequenos agricultores, na infância tinha uma vida humilde e estudava na zona rural. Quando concluiu o ensino médio, foi atrás de seu sonho, que era cursar a faculdade de medicina, indo para Belo Horizonte onde foi acolhido por sua tia Nívia de Pádua.

Em 1976 ingressou na Universidade Federal de Medicina - UFMG, trabalhava e estudava. Concluiu o curso de medicina em 1982, começando sua residência em Ginecologia e Obstetrícia no Hospital Sara Kubitschek. Após a conclusão de sua especialização, escolheu a cidade de Carmo do Paranaíba para começar sua carreira e construir sua família, vindo a casar com a senhorita Elce Regina.

Como médico trabalhou em diversos setores, foi ginecologista e obstetra no antigo Hospital do Dr. Cid. Mais tarde juntamente com outros sócios, médicos e bioquímicos construíram o tão sonhado **Hospital Santa Cruz,** onde trabalhou por vários anos.

Trabalhando para a Prefeitura de nossa cidade, levava assistência à saúde para aqueles que mais precisavam. Também trabalhou como médico do trabalho e no controle e avaliação do SUS, foi médico da Unidade Básica do Distrito de Quintinos.

No ano de 2000 foi convidado pela prefeitura de Patos de Minas para ser Auditor do Sistema de Saúde da Secretaria Municipal daquele município. Durante todo esse tempo em que trabalhou como médico, teve todo apoio e admiração da esposa e dos filhos. Inclusive todos os seus filhos pelo exemplo de força, coragem, determinação e senso de justiça, decidiram seguir os seus passos na área da medicina, sendo os filhos: Luciana Fernanda Pereira Lopes, Lucas Américo Pereira Lopes e Laila Regina Pereira Lopes.

Não era muito sadio, mas lutou e trabalhou arduamente durante toda a sua carreira, até os últimos dias de sua vida, para garantir uma assistência de qualidade aos seus pacientes.

No dia 02 de agosto de 2012 faleceu em decorrência de choque cardíaco, infarto agudo miocárdio e diabetes, no Hospital Vera Cruz em Patos de Minas. Deixando um imenso vazio e saudades aos amigos e familiares.

Homem de caráter, correto, honesto e fiel aos valores que sempre acreditou. Muito amigo dos filhos, bom esposo e com o seu espírito de servir, sempre gostava de ajudar o próximo.

Queremos aqui homenageá-lo denominando esta Unidade do SAMU com o seu nome. É uma forma justa e merecida, por tudo aquilo que fez em prol da saúde de nosso povo e região. Que a humanização esteja presente nos corações dos servidores daquela unidade, é que o nome do Dr. JOSÉ AMÉRICO fique eternizado na área da saúde.

Diante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis, para que o homenageado tenha seu nome perpetuado e receba esta justa e merecida homenagem.

Atenciosamente.

JOAO VAZ DE OLIVEIRA
Vereador PSDB

LAURA MELO VACCARO
Vereadora PL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME
JOSÉ AMERICO LOPES

CPF
409.112.176-49

MATRÍCULA
0444530155 2012 4 00034 101 0011382 02

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Branca	casado, com 58 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Amanhece / Araguari - MG	M - 513.858 -MG SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
ANISIO LOPES (falecido) e ILMA DE PADUA LOPES (falecida) Rua Doutor Barcelos nº 156, Bairro Centro Carmo do Paranaiba - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA MÊS ANO
dois de agosto de dois mil e doze às 18:50 horas	02/08/2012

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Vera Cruz em Patos de Minas - MG

CAUSA DA MORTE
choque cardiogênico, infarto agudo miocárdio, diabetis mellitus

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO	DECLARANTE
Cemitério Municipal de Carmo do Paranaiba - MG	JOSÉ SILVA DE MELO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
LUIS FLÁVIO QUEIROZ BORGES CRM:21257

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ACRESCER
Registro de óbito feito de acordo com autorização do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Denes Marcos Vieira, datada de 03/08/2012.. Declarou que deixou bens a inventariar Deixou filhos: . Deixa três (03) filhos, Luciana (29), Lucas (27), Laila (25). O extinto era casado com Elce Regina Pereira Lopes, era médico, deixa bens a inventariar.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	M - 513.858 -MG	---	SSP - Secretaria de Segurança Pública-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	---	---	---	---

CEP Residencial	---	Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Cartório de Registro Civil
Oficial: Júlio César Coutinho Gontijo
Av. Dr. Aristides de Melo nº 15 Centro
Carmo do Paranaiba-MG. 3438513144

//

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil - MG
Selo Consulta: GDX81016 - Cod. Seg : 4150.3509.9717.7812 - Cod. e Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (7802) Ato(s) Praticado(s) por: - - Emol.: R$ 43,75 - Tx.Judic.: R$ 8,63 - Total: R$ 52,58 - ISS: R$ 1,24
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Carmo do Paranaiba-MG, 19 de dezembro de 2022.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Júlio César Coutinho Gontijo
OFICIAL DO REGISTRO
AV. ARISTIDES DE MELO, 15
CARMO DO PARANAÍBA - MG

ARPENBRASIL GB 0113366 BRP

PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Cria o Dia Municipal da Conscientização do Autismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal do Município de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no Município de Carmo do Paranaíba-MG, a ser comemorado anualmente no dia 02 de abril.

Art. 2º A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Carmo do Paranaíba-MG.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 04 de abril de 2023.

JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
VEREADOR PSDB

LAURA MELO VACCARO
VEREADORA-PL

RUBENS DONIZETTI DE ARAÚJO
VEREADOR PSDB

RODRIGO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR-PL

VOLDINEI CUNHA MENDES
VEREADOR PL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 35/2023

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que tem por finalidade criar no âmbito de Carmo do Paranaíba o Dia Municipal de Conscientização do Autismo, que foi definido pela Organização das Nações Unidas em 2007, e é comemorado no dia 2 de abril.

É uma data importante, pois muitas pessoas não compreendem o que é o Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo fundamental a propagação de informação de qualidade. Entender melhor esse transtorno é a chave para o fim do preconceito e da discriminação que cercam as pessoas com TEA, as quais apresentam apenas uma forma diferente de agir e encarar o mundo.

Diante o exposto e por tratar-se de matéria de alto interesse público, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Cordialmente,

Atenciosamente.

JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
VEREADOR PSDB

LAURA MELO VACCARO
VEREADORA-PL

RUBENS DONIZETTI DE ARAÚJO
VEREADOR PSDB

RODRIGO ALVES DOS SANTOS
VEREADOR-PL

VOLDINEI CUNHA MENDES
VEREADOR PL

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br
38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

PROJETO DE LEI Nº 41 /2023

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA**, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidos, em atendimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º da Constituição Federal, as metas, os objetivos, as diretrizes e as prioridades da Administração pública municipal para o exercício de 2024, inclusive as orientações para a elaboração, execução e o acompanhamento do Orçamento do Município de Carmo do Paranaíba-MG para o exercício de 2024, nela compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária;

VII – das parceiras com a iniciativa privada; e

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024 são as que serão definidas no Plano Plurianual, relativo ao período 2022/2025, observadas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos seus segmentos mais carentes, reduzindo as desigualdades e disparidades sociais;

II - modernização e ampliação da infraestrutura, com identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover o seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;

III - desenvolvimento institucional mediante a modernização, reorganização da estrutura administrativa, valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais, visando o fortalecimento das instituições públicas municipais;

IV – desenvolvimento da política agropecuária e ambiental centrada na utilização racional dos recursos naturais regionais, conciliando a eficiência econômica e a conservação do meio ambiente;

V – desenvolvimento de ações com vistas ao incremento da arrecadação e adoção de medidas de combate à inadimplência, à sonegação e à evasão de receitas;

VI - austeridade na utilização dos recursos públicos – consolidação do equilíbrio fiscal, através do controle das despesas, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos ao cidadão;

VII – apoio, divulgação, preservação e desenvolvimento do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, incentivando a participação da população nos eventos relacionados à história, cultura e arte;

VIII – promoção do desenvolvimento de políticas voltadas à formação educacional da criança e o adolescente, investindo, também, em ações de melhoria física das unidades escolares, ampliando-as, modernizando-as e adaptando-as às reais necessidades da população.

IX - ampliação do acesso da população aos serviços básicos de saúde, priorizando as ações que visem a redução da mortalidade infantil e da Atenção Básica e o atendimento da Vigilância Epidemiológica.

§ 1º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal a que refere o *caput* terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2024 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 2º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no projeto de lei orçamentária, por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com indicação de suas metas físicas.

Art. 4º. O orçamento fiscal compreenderá a programação do Poder Executivo, seus órgãos e fundos e a programação do Poder Legislativo.

§ 1º - As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução na Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§ 2º - Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira, inclusive o Poder Legislativo, encaminharão à Contabilidade da Prefeitura Municipal, até o dia 20 subsequente ao mês de referência, os dados da execução orçamentária, financeiro e patrimonial.

§ 3º - O cálculo do repasse ao Poder Legislativo será determinado tomando por base o disposto no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - Texto da lei;

II - Documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV – Anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

I – Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;

II – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Profissional de Magistério;

IV – Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V – Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. Na Lei Orçamentária Anual que apresentará a programação do orçamento fiscal, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma:

I – o orçamento a que pertence;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESA CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b)DESPESA DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras Despesas de Capital.

III – despesa por órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

IV – despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucionais, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2024, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2024, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2023, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 9º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 10. Se verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessário, nos 30 (trinta) dias subsequentes à limitação de empenho e movimentação financeira, limitando-se as seguintes despesas:

I – a realização de viagens, com exceção das estritamente inadiáveis e urgentes;

II – a participação em congressos, simpósios, cursos e outros eventos que exijam o deslocamento do participante para outro município;

III – a realização de eventos culturais, esportivos, recreativos e outros similares que onerem as finanças e não disponham de recursos específicos para o seu custeio;

IV – a concessão de adiantamento para despesas de pronto pagamento, ressalvadas aquelas urgentes e inadiáveis;

V – desapropriações, exceto as de caráter emergencial;

VI – de serviços extraordinários, ressalvados nas áreas de saúde e educação, em casos comprovados de serviços inadiáveis;

VII – concessões de gratificações;

VIII – aquisições de materiais e contratações de serviços que possam ser adiados e que não disponham de recursos específicos, cuja paralisação não acarrete prejuízo ao serviço público e à população.

Parágrafo Único. Não serão objetos de limitação de despesas:

a) As destinadas ao pagamento de serviço da dívida;

b) Despesas que constituam obrigações constitucionais e legais;

c) As necessidades ao cumprimento de convênio;

d) As caracterizadas como urgentes ou inadiáveis, que possam causar prejuízos ao serviço público e à população, especialmente aquelas das áreas de saúde, educação ou saneamento básico.

Seção III

Das Condições e Exigências para Transferências Voluntárias e Parcerias Com a Iniciativa Privada

Art. 11. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 12. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura;

II – tenham sido declaradas em lei como entidades de utilidade pública;

III – sejam entidades sem fins lucrativos;

IV – não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores; e

V – atendimento das condições estabelecidas na lei federal 13.019/2014, a partir de sua vigência.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2024, por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato da atual diretoria.

§ 2º – As transferências efetuadas na forma deste artigo deverão ser precedidas de celebração dos respectivos termos de colaboração ou fomento, plano de trabalho e da disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 13. A destinação de recursos a título de "contribuições" ou "auxílios", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, respectivamente, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária ou em seus créditos adicionais, e visará atender as entidades que sejam:

I – de atendimento direto ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino;

II – voltadas para a divulgação das atividades culturais e esportivas do Município de Carmo do Paranaíba-MG;

III – voltadas para as ações de saúde e assistência social e de atendimento direto ao público;

IV – voltadas para as ações de desenvolvimento socioeconômico do Município;

V – associações ou consórcios intermunicipais, legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a administração pública Municipal, Estadual, ou Federal;

VI – de representação do município ou do interesse regional.

Art. 14. As vedações contidas nos artigos 12 e 13 desta Lei não incluem a cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, observados os dispositivos de Lei específica, que terão recursos assegurados na Lei Orçamentária.

Art.15. Atendido os requisitos legais, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, objetivando atender projetos e eventos de interesse público e de inclusão social.

Art. 16 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos a que referem esta Seção as Caixas Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino que receberem recursos diretamente do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Seção IV

Da Autorização para Custeio de Despesas de Outros Entes da Federação

Art. 18. Mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congênere, o Município poderá contribuir com despesas de competência de outros entes da Federação em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Seção V

Da Reserva de Contingência e Sua Utilização

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de

2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º. Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva que trata o "caput" deste artigo, na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Na hipótese de não vir a ser utilizada, no todo ou em parte, a reserva de que trata este artigo, até 31 de outubro de 2024, os recursos remanescentes poderão ser empregados na abertura de créditos adicionais autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 20. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

§ 2º. Será inclúida na proposta orçamentária de 2024 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários , conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, encaminhados pela Procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria de Administração Planejamento e Finanças até 02 de abril do exercício de 2023, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

a) número do processo;

b) número do precatório;

c) data da expedição do precatório;

d) nome do beneficiário;

e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 21. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da dívida interna.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 22. Na lei orçamentária para o exercício de 2024, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e naquelas relativas a débitos reconhecidos que estejam em fase final de negociação.

Art. 23. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas em Resoluções do Senado Federal.

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar 101/00 e atendidas as exigências estabelecidas em Resoluções do Senado Federal.

Art. 25. Se a dívida consolidada do município ao final de um quadrimestre, ultrapassar os limites fixados em Resoluções do Senado Federal,

deverá ser reconduzida ao referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro quadrimestre.

Parágrafo único – Enquanto perdurar o excesso, o município:

I – estará proibido de realizar operações de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita;

II – implementará medidas para a recondução da dívida aos limites permitidos, podendo inclusive efetuar a limitação de empenhamento e movimentação financeira conforme disposto no artigo anterior.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26. O Município de Carmo do Paranaíba, no exercício financeiro de 2024, adotará a política remuneratória dos servidores municipais acompanhando as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único - Havendo alteração na legislação poderá o Município de Carmo do Paranaíba rever sua política remuneratória dos servidores municipais.

Art. 27. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19, 20 e 71, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores da área de saúde.

Art. 29. Durante o exercício de 2024, a Administração Municipal adotará as medidas para remunerar os servidores municipais alinhadas às

disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, ficando autorizada no limite da norma citada, a:

I - remunerar seus servidores por horas extras trabalhadas;

II – conceder abono remuneratório aos profissionais do Magistério, caso necessário, lotados na Educação Básica, para atendimento ao art. 22 da Lei 11.494 de 20/06/07;

III – conceder gratificações por desempenho de funções e de cargos comissionados;

IV – custear despesas que proporcionem melhor qualidade de vida e de trabalho aos servidores públicos municipais.

V – conceder auxilio alimentação aos servidores públicos municipais

Parágrafo único – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidade emergencial da área de saúde e educação.

Art. 30. A Lei Orçamentária consignará recursos para atendimento das despesas totais com pessoal, incluindo a remuneração e subsídio de que trata o inciso X, art. 37 da Constituição Federal.

Art. 31. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em junho de 2023, projetada para o exercício de 2024, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 26 desta Lei.

Art. 32. Visando adequar a estrutura funcional poderá o Poder Público Municipal realizar concurso público e/ou processos seletivos simplificados, durante o exercício de 2024.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 33. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 34. A estimativa de receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter-vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – cobrança de Contribuição de Melhoria, nos termos do Código Tributário Municipal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e combater o inadimplemento fiscal, o Poder Executivo poderá conceder incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita deverá ser considerada no cálculo da estimativa de receita de que trata o art. 32 e não comprometerá o superávit de que trata o art. 9º.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no *caput* deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§ 3º - No exercício de 2024 o Poder Executivo Municipal poderá:

a) conceder desconto sobre do valor lançado do IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, para os contribuintes que efetuarem o pagamento à vista;

b) parcelar e conceder desconto de valores inscritos em Dívida Ativa Tributária, inclusive de multas, juros e correções, podendo ainda fazer remissão ou anistia de valores, observada lei específica.

§ 4º - O impacto dos benefícios fiscais a que se refere este artigo serão considerados na previsão da receita para o exercício de 2024, na forma do art. 14 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 36. A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Art. 37. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 2º Na Lei Orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento.

Art. 38. Além do iimite estabelecido no § 4º, do art. 40, constará também autorização para abertura de créditos, com utilização dos seguintes recursos:

I - originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, a exposição de motivos conterá atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 39. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

Art. 40. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 41. Durante a execução orçamentária fica autorizado:

§ 1º A realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra dentro da mesma dotação orçamentária e inclusão de fontes de recursos.

I – A realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra e inclusão de fontes de recursos não onera o limite de abertura de créditos adicionais suplementares estabelecidos na Lei Orçamentária.

§ 2º A livre realocação de recursos, seguindo as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCEMG, durante a execução orçamentária de 2024.

§ 3º A abertura de crédito adicional nas dotações orçamentárias dentro de um mesmo projeto, atividade ou operações especiais não onera o limite de abertura de créditos adicionais suplementares estabelecidos na Lei Orçamentária.

§ 4º A abertura de crédito adicional suplementar às dotações, adotando como fonte de origem a anulação de dotação até o limite de 30% das despesas previstas no orçamento para 2024.

§5º A inclusão de elementos de despesas, bem como de fonte de recursos nas dotações, atinentes aos projetos, atividades ou operações especiais para posterior suplementação.

§6º A abertura de crédito adicional suplementar entre as Administrações Municipais, adotando como fonte de origem a anulação de dotação, o superávit financeiro e o excesso de arrecadação.

Art. 42. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

Art. 43. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 44. Os Poderes do Município deverão elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2024, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º - No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterão o desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 45. O Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo proposta orçamentária relativa à sua despesa para o exercício de 2024 até o dia 31 de julho de 2023.

Art. 46. O Poder Executivo Municipal encaminhará o Projeto de Lei que disporá da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, até o dia 31 de outubro de 2023.

Art. 47. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações relativas ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação do projeto de lei do orçamento anual, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 48. Se a Lei Orçamentária não for sancionada até o final do exercício de 2023, fica autorizada, até sua sanção, a execução dos créditos orçamentários, propostos no Projeto de Lei Orçamentária, a razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 49. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da emenda incluída ou acrescida na Lei Orçamentária 2024, de forma equitativa e observados os limites estabelecidos pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 005/2020.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento.

Art. 50. As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto na Lei Orgânica do Municípal não incidirão sobre:

I – dotações com recursos vinculados;

II – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;

III – dotações que se referirem a obras em andamento;

IV – dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhe a finalidade.

Art. 51. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;

II – Anexo de Riscos Fiscais;

III - Diretrizes e Metas.

Art. 52. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba-MG, 14 de abril de 2023.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2023.04.14 15:13:55 -03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br
38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Referência: Projeto de Lei nº. _____/2023, que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2024 e dá outras providências*".

Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desse egrégio Parlamento, o incluso projeto de lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

A propositura estabelece, em conformidade com o disposto no artigo 165 da Constituição Federal, normas referentes à elaboração da lei orçamentária anual, à alteração da legislação tributária, as metas, os objetivos e as prioridades da Administração pública municipal para o exercício de 2024.

Com a finalidade de impulsionar o progresso do Município, as diretrizes estão sintetizadas nas ações dirigidas: à promoção do desenvolvimento humano com qualidade de vida; à indução do crescimento econômico ambientalmente sustentável, ou seja, comprometido com as futuras gerações; à integração do desenvolvimento local e regional; e, ainda, ao fomento à excelência de boas práticas na gestão pública.

O projeto de lei guarda estrita observância aos preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, destacando-se o estabelecimento de metas fiscais, a prévia avaliação dos potenciais riscos fiscais, bem como, a fixação de critérios para limitação de empenho e movimentação financeira.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a proposta reafirma nosso compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas, reconhecidamente fundamental para impulsionar o desenvolvimento do Município,

cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, e, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Temos certeza de que uma leitura mais atenta permitirá a todo e qualquer interessado uma dimensão exata do diagnóstico financeiro detectado e das projeções saneadoras que estamos dimensionando para os exercícios vindouros.

No ensejo, aproveitamos para renovar protestos de elevada estima, respeito e consideração.

Atenciosamente,

Carmo do Paranaíba-MG, 14 de abril de 2023.

CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620

Assinado de forma digital por CESAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO:91067898620
Dados: 2023.04.14 15:14:26 -03'00'

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	800.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	800.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	200.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**1.000.000,00**	**SUBTOTAL**	**1.000.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	1.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	1.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	200.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	200.000,00
Discrepância de Projeções:	2.500.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	2.500.000,00
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	200.000,00
SUBTOTAL	**3.900.000,00**	**SUBTOTAL**	**3.900.000,00**
TOTAL	**4.900.000,00**	**TOTAL**	**4.900.000,00**

FONTE: Sistema de Informação Municipal, Unidade Responsável Procuradoria Municipal/ Setor de Finanças/Setor Contabil, Data Levantamento 10/04/2023

AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁF
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
Receita Total	200.000.000,00	192.270.717,17	1,79%	133,50%
Receitas Primárias (I)	194.000.000,00	186.502.595,65	1,73%	129,49%
Receitas Primárias Correntes	180.000.000,00	173.043.645,45	1,61%	120,15%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	33.000.000,00	31.724.668,33	0,29%	22,03%
Transferências Correntes	135.000.000,00	129.782.734,09	1,21%	90,11%
Demais Receitas Primárias Correntes	12.000.000,00	11.536.243,03	0,11%	8,01%
Receitas Primárias de Capital	14.000.000,00	13.458.950,20	0,13%	9,34%
Despesa Total	200.000.000,00	192.270.717,17	1,79%	133,50%
Despesas Primárias (II)	204.778.444,49	196.864.491,91	1,83%	136,69%
Despesas Primárias Correntes	185.000.000,00	177.850.413,38	1,65%	123,49%
Pessoal e Encargos Sociais	95.000.000,00	91.328.590,66	0,85%	63,41%
Outras Despesas Correntes	90.000.000,00	86.521.822,73	0,80%	60,07%
Despesas Primárias de Capital	10.000.000,00	9.613.535,86	0,09%	6,67%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	9.778.444,49	9.400.542,67	0,09%	6,53%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-10.778.444,49	-10.361.896,26	-0,10%	-7,19%
Dívida Pública Consolidada (DC)	7.000.000,00	6.729.475,10	0,06%	4,67%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	500.000,00	480.676,79	0,00%	0,33%

FONTE: Sistemas Municipais e Banco Central do Brasil

O valor da Dívida Consolidada Líquido é ZERO quando o valor de dedução utilizado na apuração for superior a Dívida Pública Consolidad

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as r financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

PARÂMETROS	
PIB Real (crescimento % anual)	
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação- IPCA % a.a. acumulado	
PIB NACIONAL - valor expresso em milhares	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL - valores expressos em unidades	

Adotou-se, para a definição das metas fiscais, o cenário econômico projetado pelo Banco Central do Brasil no relatorio abaixo. Adotou o PIB nacional, para o calculo
Em relação ao PIB nacional, em 2022 foi de 9,9 trilhoes. Para 2023, atualizou-se pelo indice inflacionário previsto(5,98), bem como aplicou-se a meta prevista para o F
Em relação ao PIB nacional para 2024, 2025 e 2026, atualizou-se pelos indices abaixo, acrescido do PIB.
Em relação a RCL para 2024, considerou a prevista para 2023 acrescida do PIB e da inflação prevista para 2024.
Na apuração da RCL para 2023 foi utlizado o valor apurado em 2022(124.017.999,48) acrescido do indice de 14,42% que corresponde a média de aumento da RCL

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL/SISTEMAS MUNICIPAIS

Indice apurado para cálculo dos valores constantes

EXÉRCICIO	Indices
2024	1,0402
2025	1,0818
2026	1,1251

Na apuração da previsao dos valores constante no campo "Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias", utilizou-se da média

MEMORIA DE CÁLCULO

EXERCÍCIO	VALOR
2020	8.269.186,01
2021	9.670.505,25
2022	11.395.642,20
TOTAL	29.335.333,46
MÉDIA	9.778.444,49

BANCO CENTRAL DO BRASIL | Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

Mediana - Agregado	2023							2024						
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	5 dias úteis	Resp. ***
IPCA (variação %)	5,96	5,96	5,98	▲ (2)	148	6,04	61	4,02	4,13	4,14	▲ (1)	141	4,02	57
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	0,89	0,90	0,91	▲ (1)	108	1,00	39	1,50	1,48	1,44	▼ (1)	96	1,50	37
Câmbio (R$/US$)	5,25	5,25	5,25	= (10)	113	5,21	44	5,30	5,30	5,27	▼ (1)	105	5,25	42
Selic (% a.a)	12,75	12,75	12,75	= (8)	137	12,50	70	10,00	10,00	10,00	= (8)	130	10,00	68
IGP-M (variação %)	4,11	3,70	3,70	= (1)	81	3,43	32	4,17	4,20	4,25	▲ (1)	69	4,03	29
IPCA Administrados (variação %)	9,13	9,65	9,79	▲ (19)	96	10,19	39	4,40	4,40	4,50	▲ (1)	80	4,45	34
Conta corrente (US$ bilhões)	-50,00	-50,84	-50,84	= (1)	28	-48,00	15	-51,50	-52,50	-52,50	= (1)	27	-51,85	14
Balança comercial (US$ bilhões)	57,00	55,00	55,00	= (3)	27	57,00	15	55,00	52,44	52,44	= (2)	24	59,50	13
Investimento direto no país (US$ bilhões)	80,00	80,00	80,00	= (15)	25	80,00	14	80,00	80,00	80,00	= (10)	24	80,00	13
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	61,00	61,15	61,15	= (1)	26	61,00	10	64,00	64,50	64,50	= (3)	23	64,00	9
Resultado primário (% do PIB)	-1,00	-1,01	-1,01	= (1)	40	-1,00	17	-0,75	-0,80	-0,80	= (3)	37	-0,80	16
Resultado nominal (% do PIB)	-7,85	-7,80	-7,80	= (3)	27	-7,75	12	-7,40	-7,10	-7,10	= (1)	24	-7,10	11

* comportamento dos indicadores desde o Focus-Relatório de Mercado anterior; os valores entre parênteses expressam o número de semanas em que vem ocorrendo o último comportamento ** res

FONTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20230406.pdf

demonstrativo da receita corrente liquida nos ultimos 3 anos				
especificação	2020	2021	%	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	94.850.853,58	104.835.087,11	110,53	

RIAS

R$ 1,00

2025				2026			
Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
211.744.000,00	195.733.037,53	1,79%	133,50%	224.177.607,68	199.251.273,38	1,79%	133,50%
205.391.680,00	189.861.046,40	1,73%	129,49%	217.452.279,45	193.273.735,18	1,73%	129,49%
190.569.600,00	176.159.733,78	1,61%	120,15%	201.759.846,91	179.326.146,04	1,61%	120,15%
34.937.760,00	32.295.951,19	0,29%	22,03%	36.989.305,27	32.876.460,11	0,29%	22,03%
142.927.200,00	132.119.800,33	1,21%	90,11%	151.319.885,18	134.494.609,53	1,21%	90,11%
12.704.640,00	11.743.982,25	0,11%	8,01%	13.450.656,46	11.955.076,40	0,11%	8,01%
14.822.080,00	13.701.312,63	0,13%	9,34%	15.692.432,54	13.947.589,14	0,13%	9,34%
211.744.000,00	195.733.037,53	1,79%	133,50%	224.177.607,68	199.251.273,38	1,79%	133,50%
216.803.034,75	200.409.534,80	1,83%	136,69%	229.533.708,95	204.011.829,13	1,83%	136,69%
195.863.200,00	181.053.059,72	1,65%	123,49%	207.364.287,10	184.307.427,87	1,65%	123,49%
100.578.400,00	92.973.192,83	0,85%	63,41%	106.484.363,65	94.644.354,86	0,85%	63,41%
95.284.800,00	88.079.866,89	0,80%	60,07%	100.879.923,46	89.663.073,02	0,80%	60,07%
10.587.200,00	9.786.651,88	0,09%	6,67%	11.208.880,38	9.962.563,67	0,09%	6,67%
10.352.634,75	9.569.823,21	0,09%	6,53%	10.960.541,46	9.741.837,58	0,09%	6,53%
-11.411.354,75	-10.548.488,40	-0,10%	-7,19%	-12.081.429,50	-10.738.093,95	-0,10%	-7,19%
7.411.040,00	6.850.656,31	0,06%	4,67%	7.846.216,27	6.973.794,57	0,06%	4,67%
0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
529.360,00	489.332,59	0,00%	0,33%	560.444,02	498.128,18	0,00%	0,33%

dada. O Município tem mantido um saldo em caixa nos últimos exercícios que superam o valor da dívida.

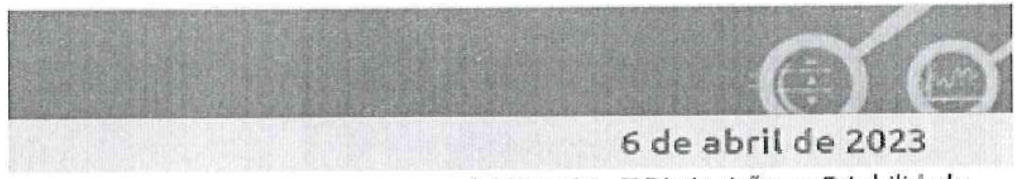
receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres

2024	2025	2026
1,50	1,80	1,80
4,02	4,00	4,00
11.188.281.254,00	11.845.257.129,00	12.540.810.628,00
149.813.371,63	158.610.413,00	167.924.016,00

do percentual devido não estar disponivel o PIB do Estado de Minas Gerais
PIB de 2023 (1,00), obteve o valor expresso em milhares de 10.596.940.200,00
de 2021 e 2022 perfazendo o montante de R$ 141.895.194,11.

indices	2023
PIB	1,00
IPCA	5,98

dos valores iniciais dos restos a pagar em 2020, 2021 e 2022.



6 de abril de 2023

▲Aumento ▼Diminuição =Estabilidade

2025					2026				
Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal *	Resp. **
3,80	4,00	4,00	=	(2) 120	3,79	4,00	4,00	= (3)	111
1,80	1,80	1,76	▼	(1) 76	1,98	1,80	1,80	= (1)	74
5,30	5,30	5,30	=	(16) 78	5,35	5,40	5,35	▼ (1)	75
9,00	9,00	9,00	=	(9) 108	8,75	8,75	8,75	= (1)	100
4,00	4,00	4,00	=	(7) 59	4,00	4,00	4,00	= (7)	57
3,94	4,00	4,00	=	(3) 54	4,00	4,00	4,00	= (6)	50
-50,00	-50,20	-50,20	=	(2) 18	-45,70	-50,89	-46,78	▲ (1)	17
58,20	55,00	55,00	=	(3) 15	55,00	53,80	51,90	▼ (1)	14
80,00	80,00	80,00	=	(5) 17	80,00	80,00	80,00	= (5)	16
66,00	66,90	66,90	=	(2) 20	67,20	68,30	68,45	▲ (1)	18
-0,10	-0,50	-0,50	=	(3) 27	-0,18	-0,30	-0,30	= (1)	24
-6,20	-6,59	-6,40	▲	(1) 19	-5,85	-6,00	-5,85	▲ (1)	16

spondentes nos últimos 30 dias *** respondentes nos últimos 5 dias úteis

2022	%	média
124.017.999,48	118,3	114,42

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <2022> (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <Ano-2022> (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	125.000.000,00	1,36%	112,79%	161.608.311,88	1,63%	130,31%	36.608.311,88	29,29%
Receitas Primárias (I)	123.000.000,00	1,33%	110,98%	140.936.157,80	1,42%	113,64%	17.936.157,80	14,58%
Despesa Total	124.018.740,39	1,35%	111,90%	140.563.487,63	1,42%	113,34%	16.544.747,24	13,34%
Despesas Primárias (II)	123.518.740,39	1,34%	111,45%	123.566.130,23	1,25%	99,64%	47.389,84	0,04%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-518.740,39	-0,01%	-0,47%	17.370.027,57	0,18%	14,01%	17.888.767,96	-3448,50%
Dívida Pública Consolidada (DC)	3.500.000,00	0,04%	3,16%	1.336.430,97	0,01%	1,08%	-2.163.569,03	-61,82%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	981.259,61	0,01%	0,89%	10.622.052,88	0,11%	8,56%	-225.892,97	0,00%

FONTE: Sistemas Municipais

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

R$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto <Ano - 2022>	Valor Realizado <Ano - 2022>
PIB nominal	9.216.085.392.000,00	9.900.000.000.000,00
Receita Corrente Líquida - RCL	110.827.850,00	124.017.999,48

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	110.000.000,00	125.000.000,00	114,00%	160.658.446,00	129,00%	200.000.000,00	124,00%	211.744.000,00	106,00%	224.177.607,68	106,00%
Receitas Primárias (I)	108.000.000,00	123.000.000,00	114,00%	156.060.985,81	127,00%	194.000.000,00	124,00%	205.391.680,00	106,00%	217.452.279,45	106,00%
Despesa Total	110.000.000,00	124.018.740,39	113,00%	160.658.446,00	130,00%	200.000.000,00	124,00%	211.744.000,00	106,00%	224.177.607,68	106,00%
Despesas Primárias (II)	108.633.000,00	123.518.740,39	114,00%	160.258.446,00	130,00%	204.778.444,49	128,00%	216.803.034,75	106,00%	229.533.708,95	106,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-633.000,00	-518.740,39	82,00%	-4.197.460,19	809,00%	-10.778.444,49	257,00%	-11.411.354,75	106,00%	-12.081.429,50	106,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	6.231.197,84	3.500.000,00	56,00%	2.446.795,74	70,00%	7.000.000,00	286,00%	7.411.040,00	106,00%	7.846.216,27	106,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-450.000,00	981.259,61	-218,00%	-2.597.460,19	-265,00%	500.000,00	-19,00%	529.360,00	106,00%	560.444,02	106,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	105.769.230,77	120.749.613,61	114,00%	152.274.552,80	126,00%	192.270.717,17	126,00%	195.733.037,53	102,00%	199.251.273,38	102,00%
Receitas Primárias (I)	103.846.153,85	118.817.619,79	114,00%	150.347.770,53	127,00%	186.502.595,65	124,00%	189.861.046,40	102,00%	193.273.735,18	102,00%
Despesa Total	105.769.230,77	119.801.719,85	113,00%	152.274.552,80	127,00%	192.270.717,17	126,00%	195.733.037,53	102,00%	199.251.273,38	102,00%
Despesas Primárias (III)	104.454.807,69	119.318.721,40	114,00%	154.391.566,47	129,00%	196.864.491,91	128,00%	200.409.534,80	102,00%	204.011.829,13	102,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	-608.653,85	-501.101,61	82,00%	-4.043.795,94	807,00%	-10.361.896,26	256,00%	-10.548.488,40	102,00%	-10.738.093,95	102,00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	5.991.536,38	3.380.989,18	56,00%	2.357.221,33	70,00%	6.729.475,10	285,00%	6.850.656,31	102,00%	6.973.794,57	102,00%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-432.692,31	947.893,76	-219,00%	-2.502.370,12	-264,00%	480.676,79	-19,00%	489.332,59	102,00%	498.128,18	102,00%

FONTE: Sistemas Municipais
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS no cálculo acima da linha. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo abaixo da linha.

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%		0,00%		0,00%
Reservas						
Resultado Acumulado	145.137.603,46	100,00%	71.260.361,04	100,00%	123.223.932,19	100,00%
TOTAL	145.137.603,46	100,00%	71.260.361,04	100,00%	123.223.932,19	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-262.404.460,68	100,00%	-67.185.946,47	100,00%	3.328.760,83	100,00%
TOTAL	-262.404.460,68	100,00%	-67.185.946,47	100,00%	3.328.760,83	100,00%

FONTE: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO INTERNO

AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.241.186,86	1.607,62	226.594,62
Alienação de Bens Móveis	1.181.475,00	0,00	225.130,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	59.711,86	1.607,62	1.464,62

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.198,00	27.093,34	206.650,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.198,00	27.093,34	206.650,00
Investimentos	1.198,00	27.093,34	206.650,00
Inversões Financeiras		0,00	
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic – IIf)
SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR			**74.943,55**
VALOR (III)	1.309.391,31	69.402,45	94.888,17

FONTE: SISTEMA DE INFORMAÇÃO INTERNO
Nota :

CARMO DO PARANAIBA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - R

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	28.493.099,65	14.196.835,01
Receita de Contribuições dos Segurados	6.777.584,91	3.231.299,53
Ativo	3.504.174,57	3.190.149,19
Inativo	34.065,72	37.037,55
Pensionista	8.045,09	4.112,79
Receita de Contribuições Patronais	11.414.889,19	5.900.631,00
Ativo	5.514.258,19	5.900.631,00
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	2.886.729,94	1.382.194,06
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais	1.504.535,88	1.382.194,06
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	7.413.895,61	3.682.710,42
Compensação Financeira entre os Regimes	410.120,81	345.251,33
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	3.288.514,96	3.333.405,29
Demais Receitas Correntes	32.549,42	4.053,80
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**25.204.584,69**	10.863.429,72

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021
Benefícios	**11.482.657,05**	**11.719.191,81**
Aposentadorias	9.894.460,41	10.142.138,22
Pensões por Morte	1.588.196,64	1.577.053,59
Outras Despesas Previdenciárias	247.929,68	61.149,80
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Despesas Previdenciárias	247.929,68	61.149,80
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	11.730.586,73	**11.780.341,61**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	13.473.997,96	- 916.911,89

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021
VALOR		

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021
VALOR	1.200.000,00	3.200.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar		
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	3.288.514,96	3.333.405,29
Outros Aportes para o RPPS		
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro		

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	816.398,20	42.525,58
Investimentos e Aplicações	30.483.607,07	31.773.702,09
Outro Bens e Direitos	2.356.862,28	2.842.717,57

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	Desconto Pagamento a vista	Contribuintes em geral	284.212,80	300.015,03	316.695,87	Considerado na estimativa da receita
Multas e Juros sobre tributos municipais	Remissão/Anistia	Contribuintes em geral	410.529,60	433.355,05	457.449,59	Considerado na estimativa da receita
IPTU/ITBI/ISSQN/TAXAS DIVERSAS	Isenção	Incentivos Fiscais para instalação de Empresas	136.843,20	144.451,68	152.483,20	Considerado na estimativa da receita
IPTU/ITBI/ISSQN/TAXAS DIVERSAS	isenção	Contribuintes alcançados pelas normas em vigor	136.843,20	144.451,68	152.483,20	Considerado na estimativa da receita
TOTAL			968.428,80	1.022.273,44	1.079.111,84	

FONTE: SISTEMAS MUNICIPAIS

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

CARMO DO PARANAIBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) — R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	6.578.838,09
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	1.315.767,62
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.263.070,47
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.263.070,47
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.852.936,00
REAJUSTES DOS SERVIDORES PUBLICOS	4.852.936,00
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	410.134,47

FONTE: SISTEMAS MUNICIPAIS

Nota: Na política remuneratória foi considerado um possível aumento de 4,02% (inflação) e 1,50% (PIB) para 2024, conforme previsto nos anexos para o período.

Para a receita foi adotada a mesma metodologia da despesa.

Valor previsto para 2023	Valor atualizado para 2024
IMPOSTOS/TAXAS/CONTRIBUIÇÃO: 22.605.393,81	23.866.842,60
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES=> 95.288.592,00	100.605.981,30
TOTAL => 117.893.985,81	**124.472.823,90**
Aumento permanente da receita	**6.578.838,09**

GASTOS PESSOAL PREVISTO PARA 2023	VALOR ATUALIZADO 2024
86.965.502,57	91.818.438,51
Valor previsto para atualização em 2024	**4.852.936,00**

NOTA:
No total de gastos com pessoal previsto para 2023, estão computados os inativos e pensionistas, bem como as indenizações.

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br
38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

ANEXO III - DIRETRIZES E METAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- Convênios com Ministérios, Secretarias, Autarquias, Entidades Filantrópicas, Fundações, Universidades, ONG's, Varas da Comarca (Justiça Eleitoral), e outras que sejam de interesse do município;
- Manutenção da Procuradoria Jurídica;
- Manutenção das políticas salariais de acordo com as normas vigentes;
- Acompanhamento de ações judiciais e pagamento de precatórios;
- Manutenção da Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Econômico;
- Manutenção da Assessoria de Comunicação;
- Divulgação dos diversos eventos do Município;
- Manutenção das atividades referentes a homenagens e inaugurações no Município;
- Manutenção dos convênios com a Polícia Civil, Militar e Meio Ambiente e Trânsito;
- Manutenção dos serviços de assessoria e consultoria jurídica;
- Aquisição de bens móveis, inclusive máquinas, equipamentos e veículos;
- Manutenção da Parceria com o CONSEP;
- Contratações por tempo determinado para atender necessidades de interesse do Município;
- Transferências de recursos que visem o desenvolvimento da Administração a entidades que ofereçam serviços assistenciais à população;
- Observância e cumprimento do Código de Postura do Município (Lei Complementar 004/2011);
- Priorização do atendimento aos portadores de necessidades especiais em todo o serviço público;

- Participação no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba (CISPAR);
- Apoio ao comércio local e incentivo à instalação de novas indústrias;
- Contratação de serviços de consultoria e assessoria de comunicação;
- Manutenção das parcerias com Sebrae-MG e apoio as demais Secretarias e eventos;
- Promover a representação social do Prefeito, sob sua orientação direta;
- Executar o cerimonial do Gabinete do Prefeito;
- Coordenar, executar e avaliar a publicidade institucional;
- Encaminhar os termos de convênios, parcerias e instrumentos congêneres para o órgão responsável pela execução de seu objeto.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- Manutenção dos serviços administrativos;
- Manutenção dos serviços contábeis e da tesouraria;
- Manutenção da sede administrativa;
- Atualização de códigos municipais;
- Desenvolvimento de programa de aperfeiçoamento dos sistemas de tributação, arrecadação e fiscalização, visando o fortalecimento das finanças públicas;
- Atualização de dados dos contribuintes e de imóveis no cadastro imobiliário e econômico Municipal;
- Adoção de medidas para combater a sonegação e fortalecer a fiscalização;
- Criação de programa de incentivo à cidadania fiscal;
- Formalização de operações de crédito junto aos órgãos competentes;
- Controle das receitas do município: IPTU, ITR, ITBI, ISSQN, IRRF e TAXAS;
- Cobrança administrativa e judicial de débitos inscritos em dívida ativa;
- Manutenção do Sistema Integrado de Assistência Fiscal - SIAT;
- Atualização da planta de valores de imóveis;

- Revisão do Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM);
- Desenvolvimento de ações para adequar o município às exigências dos órgãos de controles, referentes às prestações de contas, de transparência e de registros de atos e fatos que afetam o Patrimônio Municipal;
- Implementação de ações para adequar a contabilidade municipal às novas atualizações da contabilidade pública;
- Manutenção das redes de computadores da secretaria quanto à softwares, antivírus, e toda e qualquer melhoria necessária;
- Planejamento e execução de Plano Diretor de TIC;
- Manutenção dos contratos de assessoria e consultoria contábil, administrativa e referente à compras e licitações;
- Inventário e controle patrimonial;
- Capacitação de servidores de todos os setores;
- Construção e/ou implantação e controle do almoxarifado e do arquivo da Prefeitura Municipal, incluindo a catalogação do arquivo físico do Município;
- Melhorias em relação à segurança nos prédios públicos;
- Aquisição de material de consumo;
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes.
- Manutenção do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (Siafic), conforme estabelece o Decreto Federal 10.540/2020;
- Atualização do Plano de Cargos e Salários;
- Formalização de Processos Digitais e gestão documental do Município;
- Reforma da Sede Administrativa;
- Operacionalizar e modernizar a infraestrutura tecnológica dos espaços públicos, por meio de Parceria Pública Privada (PPP);
- Reestruturação do departamento pessoal e recursos humanos.

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br
38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E ESPORTE

- Execução de reformas e aquisição de equipamentos e materiais permanentes e de consumo para as Escolas, CMEIS Municipais e Salas Recurso;
- Contratação de assessoria para atualização do Plano de Carreira do Servidor Público.
- Contratação e manutenção de assessorias para acompanhamento das demandas internas da Secretaria.
- Manutenção e Repasse para as caixas escolares;
- Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE;
- Manutenção do Programa do Transporte Escolar - PNATE;
- Manutenção da Educação Integral Integrada - realizada no Curumim;
- Fomento a Educação Especial com ampliação da equipe e atendimento de Sala de Recursos Multifuncionais.
- Manutenção da Educação Inclusiva e Salas Recurso;
- Atendimento a demanda da Educação de Jovens e Adultos - EJA;
- Manutenção da Educação Infantil;
- Manutenção do Ensino Fundamental;
- Manter o programa de Educação Empreendedora nas escolas;
- Manutenção de parcerias com entidades filantrópicas e de terceiro setor que atendem ao público da educação pública municipal.

- Formação continuada para todos os profissionais da rede educacional municipal.
- Auxílio financeiro a estudantes do ensino superior;
- Contratação de serviços de aluguel, sonorização, alimentação e hospedagem para os eventos da Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte;
- Captação de recursos do Governo Federal e Estadual para construção de Escola e CMEI no distrito de Quintinos, Bairro Jardim JB e Bela Vista;
- Aquisição de equipamentos digitais para todas as unidades escolares, em virtude da demanda do trabalho digital das novas tecnologias e atendendo a Competência da BNCC Cultura Digital;
- Elaboração e execução de projetos de incêndio em todas as unidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte;
- Melhoria da segurança nas unidades escolares com implantação de portões eletrônicos, câmeras de segurança, elevação dos muros e instalação de cerca concertina.
- Aquisição e manutenção dos aparelhos de ponto eletrônico, portões eletrônicos e câmeras de segurança.
- Aquisição e manutenção dos alarmes de segurança em todas as unidades.
- Contratação de profissionais para manutenção dos espaços externos e atendimento nas portarias das unidades escolares.
- Manutenção e ampliação dos serviços de dedetização, desratização e limpeza das caixas d'água de todas as unidades.
- Contratação de empresa para criação e execução de Projeto Elétrico para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Esporte.

Município de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Sede Administrativa: Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84
PABX: (034) 3851-9800 – e-mail:contabilidade@carmodoparanaiba.mg.gov.br
38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

1 - DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO

- Aquisição de materiais de consumo e permanentes;
- Realização de eventos como:
    - - Festivais de artesanato e gastronomia;
    - - "Vem pra Praça";
    - - Comemorações para o aniversário da cidade;
    - - Desfile cívico;
    - - Cantatas natalinas;
    - - Festival de Carros e Motos antigos;
    - - Encontro de Carros de Boi;
    - - Encontro de fanfarras;
    - - Festival Cultural;
    - - Festa do Café e Festa do Leite (parceria).
- Contratação de serviços de sonorização, palco e estruturas para realização de eventos;
- Contratação de profissionais diversos, músicos e instrumentistas para execução de oficinas e aulas para o Núcleo Municipal de Oficinas Culturais;
- Apoio e fomento à Romaria de Água Limpa e Queijo Minas Artesanal;
- Elaboração e execução de projetos de incêndio para bens tombados e inventariados;
- Contratação de assessoria para a Divisão de Cultura e Turismo;
- Aquisição e manutenção dos instrumentos musicais do Núcleo Municipal de Oficinas Culturais;
- Aquisição de uniformes da Fanfarra Municipal;
- Custeio para viagens da Fanfarra Municipal;

- Capacitações e materiais para a Educação Patrimonial;
- Decoração Natalina para a cidade;
- Implantação do letreiro e portal de identificação da cidade;
- Implantação e Manutenção da Casa da Cultura;
- Aquisição de materiais diversos de divulgação e gráficos;
- Repasses de fomento e viagens para os grupos de Congado, Folia e Capoeira;
- Capacitações de profissionais;
- Restauração dos bens culturais inventariados e tombados: Imagem de N. S. Morto, Fonte das Lavadeiras, Capela Santa Cruz do Monte e outros;
- Contratação de empresa especializada em produção de vídeos para a Educação Patrimonial;
- Aquisição de livros e materiais permanentes para biblioteca pública municipal;
- Contratação de empresa especializada em sistema de monitoramento e segurança dos bens tombados e inventariados.

2 - DIVISÃO DE LAZER E ESPORTES

- Reforma e manutenção das quadras nas unidades escolares:
  - - E.M. Dilza Maria de Oliveira;
  - - E.M. Dr. Júlio do Couto Gontijo;
  - - E.M. Grasiella Ferreira de Melo;
  - - E.M. Henriqueta Cassimira de Menezes;
  - - E.M. Professora Geralda Maria de Oliveira.
- Reforma e doação de traves (gol) das comunidades rurais e urbanas;

- Aquisição de troféus e medalhas para o JECAP, OLECAP e demais campeonatos;
- Contratação de aluguel de estádios para copa municipal de futebol de campo;
- Capacitação para os profissionais de futsal, futebol, voleibol, basquete, vôlei, handebol e recreações;
- Fomento e auxílio aos grupos de ciclismo, atletismo, karatê, capoeira e motocross.
- Aquisição de materiais esportivos;
- Aquisição de uniformes para o município;
- Contratação de instrutor de esportes para o funcionamento das escolinhas de esportes;
- Contratação de empresa de transportes para fins esportivos.
- Contratação de arbitragem para eventos esportivos realizados pela SEMEC;
- Fomento e auxílio a etapa do Circuito de Mountain Bike da AMAPAR;
- Reforma do ginásio Agostinho de Deus;
- Fomento e auxílio a etapa do campeonato mineiro de karatê;
- Fomento e auxílio a etapa microrregional do JEMG;
- Fomento e auxílio para gincanas municipais;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, TRÂNSITO E SERVIÇOS URBANOS

- Construção e Reforma em Áreas Municipais;
- Reforma da Sede da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos;
- Reforma do Cemitério Municipal.
- Aquisição de Equipamentos para Secretaria de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos;
- Aquisição de caminhão prancha.
- Administrar Secretaria de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos;

- Manter Serviços de Engenharia e Arquitetura;
- Construção e Reforma de Praças e Jardins;
- Paisagismo nas Praças do Niterói, Rosário e Bela Vista;
- Reforma da Praça Bela Vista;
- Reforma da Praça do Rosário.
- Apoio a Serviços Públicos;
- Adquirir Equipamentos;
- Aquisição de máquinas e equipamentos para execução de serviços de jardinagem;
- Aquisição de equipamentos necessários para execução de diversos serviços prestados pela Secretaria de Obras, Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos.
- Manutenção de Serviços Referentes a Limpeza Urbana;
- Coleta de Lixo Doméstico e Resíduos Hospitalares;
- Terceirização da varrição urbana;
- Terceirização da capina urbana.
- Conservação de Vias Urbanas;
- Aquisição de rolo compactador e extrusora de meio fio.
- Manutenção de Convênio com a Secretaria Estado Defesa Social;
- Adequação de Bens/Imóveis;
- Construção e Ampliação referente ao sistema de abastecimento de água de Comunidades e Distrito;
- Perfuração de poço artesiano nas Comunidades de Lagoa dos Estulanos e Matinha.
- Implantação de Redes de Drenagem Pluvial;
- Implantação de rede de drenagem pluvial em diversos locais em que há necessidade.
- Manutenção de redes de Drenagem Pluvial;
- Manutenção referente aos serviços de Transmissão de TV;

- Extensão de Rede Elétrica para Iluminação Pública;
- Extensão de rede elétrica de iluminação pública na saída do Soares.
- Manutenção de serviços referentes a Iluminação Pública;
- Construção e Pavimentação referente as vias públicas;
- Pavimentação de diversas Ruas que ainda não possuem tal benefício.
- Sinalização de Trânsito em vias públicas;
- Instalação de placas de nome de rua em diversos pontos que ainda não possui tal identificação;
- Instalação de placas de sinalização de trânsito;
- Execução de sinalização horizontal através de pintura.
- Administração do Terminal Rodoviário;
- Construção e reforma de Pontes e Mata-Burros.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- Manutenção e conservação de estradas vicinais e secundárias do Município, com encascalhamento, execução de bolsões para retirada de enxurradas e melhoria geral dos acessos do Município, com maquinário e caminhões próprios;
- Aquisição de veículos e máquinas em parceria com o Estado de Minas Gerais e a União, conforme demanda de cada secretaria;
- Terceirização de maquinário e caminhões para cascalhamento, conservação e manutenção de estradas vicinais e secundárias do Município e correções de trechos mais críticos;
- Manutenção geral, preventiva e corretiva de toda a frota leve e pesada do Município - aquisição de combustíveis, peças, lubrificantes, pneus, baterias, correção de avarias e prestação de serviços gerais nesses equipamentos e veículos, priorizando sempre os da Secretarias de Saúde, Educação e Ação Social e de todas as secretarias, consequentemente;
- Realização de controle de combustível, óleo, lubrificantes, peças genuínas e/ou originais, pneus, serviços e seguros de toda a frota leve, pesada e

maquinário do Município e conveniados, sistematizado com relatórios gerenciais periódicos;

- Controle eficaz de entrada e saída de veículos, manutenção geral e preventiva dos serviços;
- Promoção de ações que possibilitam ao cidadão melhoria na condição de trafegabilidade na zona rural do Município;
- Proporcionar melhoria das estradas rurais, visando principalmente o escoamento de safra e transporte escolar;
- Captação de recursos do Governo Federal e Estadual para melhoria nas estradas rurais.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Manter a Controladoria-Geral do Município;
- Adquirir equipamentos e materiais permanentes necessários à manutenção do serviço;
- Manutenção do Portal da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009 e Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação);
- Manutenção da Ouvidoria Municipal (Lei nº 13.460/2017).

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

- Aquisição de lixeiras de vários tamanhos para coleta nas zonas rurais;
- Aquisição de equipamentos para o Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- Aquisição de equipamentos para os Aterros Municipais;
- Aquisição e distribuição de lixeiras no perímetro urbano;
- Arborização Urbana;
- Concessão de subvenções, auxílios e contribuições as atividades assistenciais dos conselhos comunitários;
- Construção e Manutenção do Mercado Municipal;

- Manutenção e melhorias da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal – SIM;
- Manutenção do Serviço de Licenças Ambientais;
- Manutenção e melhorias ambientais;
- Construção do abrigo de animais;
- Manutenção do aterro de resíduo de construção civil e de resíduos urbanos;
- Manutenção e melhorias no Castramóvel Municipal;
- Manutenção dos Serviços de Proteção aos animais;
- Manutenção e consevação das praças municipais;
- Qualificação de mão-de-obra local através de parcerias com órgãos específicos;
- Implantação e orientações da Fiscalização Ambiental;
- Adequação e Implatação das Leis Ambientais,
- Manter a implantação dos microchips nos animais de rua;
- Cadastramento no programa Mais Pecuária Brasil;
- Manter o apoio a Feira dos Produtores Rurais
- Cadastro no programa Federal Terra Brasil;
- Fazer distribuição de Fertilizantes para pequenos produtores;
- Aquisição de mudas de flores, plantas ornamentais para plantio em todas as praças da cidade;
- Construção do pórtico da entrada da cidade " Sejam Bem Vindos"

SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Garantir a universalidade dos direitos à assistência com equidade e justiça social;
- Garantir a operacionalização da PNAS em âmbito municipal por meio dos equipamentos das proteções sociais, e execução das rotinas administrativas, financeiras e manutenção dos programas, projetos, serviços e benefícios;

- Articular com os entes federados, Município/Estado/União, equipes de referência dos serviços e outros parceiros a implantação e/ou expansão dos serviços, programas e projetos;
- Utilização de recursos para o aprimoramento dos sistemas de informação e monitoramento para implantação de estratégias para a qualificação da PMAS;
- Atualização e manutenção da legislação referente a Política de Assistência Social, conforme normativas vigentes;
- Publicizar informações sobre as ações, serviços, atividades, normativas e legislações desenvolvidas na SMDS;
- Estruturar, por meio de ato oficial, as áreas da Gestão do SUAS e outras áreas essenciais da PMAS e ligadas administrativamente ao Órgão Gestor da SMDS necessárias para o aprimoramento do SUAS no âmbito municipal;
- Elaborar boletins informativos das atividades realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fim de divulgar as ações desenvolvidas no município;
- Manutenção e funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Fortalecer e desenvolver o Programa ACESSUAS TRABALHO;
- Executar a aplicação do questionário Programa BPC na Escola;
- Buscar iniciativas de qualificação profissional, através de parcerias com SENAI e SENAC;
- Ampliar e reformar edificações Públicas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, da proteção social básica e especial
- Construir, ampliar e reformar edificações públicas da proteção social básica e especial para promover expansão e melhoria dos equipamentos próprios municipais no intuito de ampliar o atendimento as famílias e indivíduos vulnerável da assistência social com qualidade;
- Construção e implantação de um novo CRAS no Bairro Niterói;

- Implantar e potencializar o Projeto Cuidar, a SMDS mais perto dos bairros e da Zona Rural do nosso município;
- Apoio, capacitação e valorização do trabalho das entidades socioassistenciais;
- Realizar Convênios e Parcerias C/ Instituições Da Proteção Social Básica e Especial;
- Desenvolver parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho;
- Fomentar campanhas educativas e de sensibilização para a população;
- Viabilizar a realização de despesas com materiais de consumo, materiais de distribuição gratuita, viagens e locomoção, treinamento de pessoal, capacitação continuada e permanente para os servidores;
- Manutenção e efetivação da oferta de benefícios eventuais sob a lógica do direito;
- Prestar serviços de Assistência Social à população em geral de acordo com suas carências e necessidades, viabilizando apoio aos munícipes hipossuficientes fornecendo suporte alimentar com cesta básica/cartão digital de transferência de renda, objetivando contribuir para a redução do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e risco nutricional, passagens sociais migrantes, auxílio-funeral, auxílio-natalidade, outros auxílios e benefícios eventuais, além da concessão de materiais diversos em situações pontuais de vulnerabilidade decorrentes de calamidade ou emergência visando minorar a situação de pobreza e combater as desigualdades e a exclusão social;
- Criar estratégias e canais de comunicação e de informação para ampla divulgação dos direitos socioassistenciais e seu reconhecimento por parte dos usuários da política;

- Aperfeiçoar a relação do SUAS com o Sistema de justiça e com o Sistema de Garantia de Direitos do Município;
- Viabilizar materiais de consumo, materiais para distribuição gratuita e materiais permanentes, com fins de proteção, orientação, apoio e atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social, referenciados na Proteção Social Básica e na Proteção Social Especial;
- Fortalecer a relação intersetorial entre as políticas de Assistência Social, Educação, Trabalho e Emprego, coordenando ações com vistas à ampliação do acesso ao trabalho decente de grupos mais vulneráveis;
- Fomentar ações intersetoriais entre as políticas públicas de assistência social, saúde e previdência social, integrantes da Seguridade Social, visando à garantia de direitos sociais;
- Manutenção Das Atividades Da Proteção Social Básica e Especial;
- Providenciar reformas para acessibilidade em todas as unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- Implantar, podendo ser através de consórcio, a Casa de Passagem para adultos em situação de rua;
- Apoiar e dar subsídios aos conselhos municipais existentes nesta Secretaria de Desenvolvimento Social;
- Fomentar o Banco de alimentos em parceria com o SENAC, UFV e Mesa Brasil;
- Trabalhar em parceria com o Governo Federal e Estadual, de forma a garantir a integração dos programas de transferência de renda, de modo que seja possível ampliar o atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade;
- Fortalecer e fiscalizar o acesso ao programa Auxílio Brasil;
- Potencializar a capacitação de profissionais do Auxílio Brasil;
- Manutenção - Cadastro Único - Bolsa Família;

- Fortalecer e qualificar a operacionalização e a gestão do Cadastro único na Assistência Social;
- Garantir acesso e inclusão das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social no CadÚnico, inclusive utilizando a busca ativa como método estratégico para efetivação do acesso aos serviços e benefícios, reafirmando o caráter preventivo, protetivo e proativo da Assistência Social;
- Implantar, manter, planejar a execução de ações de Educação Permanente do SUAS;
- Aderir a consórcios com municípios vizinhos para a criação de residência inclusiva regional;
- Fortalecimento e implantação da vigilância socioassistencial no município, com aquisição de software/ Elaboração de Instrumentos de Avaliação, Monitoramento e Informação e qualificar o diagnóstico socioterritorial;
- Aprimorar parâmetros e consolidar o padrão de qualidade das unidades socioassistenciais, visando garantir a identidade e a efetividade das ofertas, considerando os diferentes grupos populacionais em situação de desproteção social e diversidades de territórios;
- Manter recursos financeiros para hospedagem/acolhimento de pessoa em tratamento de câncer e acompanhante em casa de apoio em Barretos;
- Manutenção e funcionamento do conselho tutelar;
- Potencializar os esforços para a melhor prestação dos serviços do Conselho Tutelar;
- Implantação/Manutenção de Novos Programas Sociais;
- Manter recursos financeiros para o Projeto Água Grátis;
- Manter o Abrigo Municipal viabilizar a realização de despesas com material de consumo, material para distribuição gratuita, treinamento de pessoal, parcerias com o terceiro setor, contratação de serviços de terceiros, alimentação, viagens e locomoção, aquisição ou aluguel de equipamentos e materiais permanentes, despesas com a contratação de pessoal.

2 - CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Garantir o cumprimento do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Criar fluxo da criança/adolescente vitima de violência;
- Inclusão de usuário (adolescente) no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- Fomentar projetos que tenham a garantia de proteção a criança e ao adolescente;
- Priorizar ações de prevenção às drogas e atenção a família;
- Garantir atendimento integral humanizado e de qualidade para as famílias em situação de violência;
- Desenvolver ações integradas nas áreas de assistência social focando na prevenção e atenção à família;
- Trabalhar em parceria com o Governo Federal e Estadual, de forma a garantir a integração dos programas de transferência de renda, de modo que seja possível ampliar o atendimento a Criança e ao Adolescente;
- Fomentar e ampliar a capacidade de atendimento dos programas contra todas as formas de violência decorrentes de negligência, abuso, maus tratos, exploração sexual e crueldade em relação à criança e ao adolescente;
- Desenvolver projetos socioeducativos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, com intuito de diminuir o nível de evasão escolar;
- Criar e fomentar a capacitação através de cursos profissionalizantes que atendam as reais necessidades dos jovens da cidade;
- Manter projetos para crianças e adolescentes dentro do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Fomentar ações para captar recursos para o FIA, com criação do Selo Amigo da Criança;
- Reorganização das medidas socioeducativas executadas pelo CREAS;
- Pactuar acolhimento de adolescentes de 12 a 18 anos em municípios que atendam faixa etária específica;

- Manutenção do fundo municipal do direito da criança e adolescente;
- Financiar e suplementar projetos de proteção social básica e especial de entidades governamentais e não governamentais voltados a crianças e adolescentes, prioritariamente, em situação de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos; priorizando projetos de apoio financeiro para famílias que tenham crianças e adolescentes acolhidos; desenvolver parcerias com o terceiro setor, financiar de forma suplementar ações de interesse da municipalidade; promover e incentivar projetos sociais que estejam em consonância com as Políticas Públicas destinadas a criança e ao adolescente do município de Carmo do Paranaíba em conformidade com o plano de ação e o de aplicação, devidamente aprovados pelo CMDCA;
- Viabilizar ações de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a sua defesa através do desenvolvimento de programas e projetos, que estejam em conformidade com o plano de ação e de aplicação: De pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento, de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação e avaliação das políticas públicas relativas as ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente; realização de capacitação e formação profissional dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; viabilizar despesas com material de consumo, material p/ distribuição gratuita, treinamento de pessoal, parcerias com terceiro setor, contratação de serv. de terceiros e promoção de eventos, fóruns e Conferências;
- Viabilizar a manutenção e apoio estrutural para os Conselhos municipais vinculados ao FMAS, para que os mesmos possam exercer sua função de deliberação, fiscalização, controle social, operacionalizador de proteção social para crianças, adolescente, pessoas com deficiência e idosos; realização de despesas com materiais de consumo, viagens, capacitação

continuada e permanente para os conselheiros; contratação de serviços de terceiros, materiais permanentes, manutenção e fortalecimento do Conselho Tutelar, CMAS, CMI, CMDCA e CMDM, visando sua maior participação, atuação e contribuição nas políticas públicas locais.

3 – POLÍTICA DA MULHER

- Ampliar, consolidar e qualificar os serviços de atendimento às mulheres vítimas de violência em parceria com as demais secretárias;
- Garantir o atendimento integral, humanizado e de qualidade às mulheres em situação de violência, bem como desenvolver programas que contribuam para reestruturação das mulheres vítimas de violência;
- Ampliar as campanhas de combate à violência contra a mulher e os respectivos serviços de atendimento às vítimas;
- Consolidar o fluxo de atendimento de violências contra mulher no município através de portarias e/ou decreto para que se tenha efetividade;
- Fomentar ações para captar recursos par ao fundo dos direitos da mulher;
- Manutenção do fundo municipal da mulher;
- Realização de Eventos como a Jornada da Mulher;
- Apoio ao desenvolvimento de políticas públicas para mulheres;
- Divulgação do Aplicativo Salve Elas;

4 - ASSISTÊNCIA AO IDOSO

- Potencializar políticas voltadas para o idoso;
- Melhoria nas condições de acessibilidade dos espaços públicos, visando a inclusão dos idosos nas atividades socioeducativas através do CRAS;
- Incentivar e promover programas de atividades de lazer e turismo para a população idosa e inseridas nos espaços de convivência do CRAS/CRAS Volante (rural);
- Propiciar ao idoso a sua valorização e conscientização familiar quanto às suas necessidades e direitos através dos SCFV;

- Manter projetos para o idoso no SCFV;
- Propiciar em parceria com o Governo Federal através de emenda parlamentar a implantação do Programa Viver;
- Apoiar à rede SUAS do Município com a solicitação através de emenda parlamentar de manutenção e equipagem da ILPI.
- Aderir ao consórcio municipal para implantação de instituição de longa permanência de idosos GRAU III Regional;
- Fomentar ações para captação de recursos para o FMI, com criação do Selo Amigo do Idoso;
- Manutenção do fundo municipal do idoso;

5- ASSISTÊNCIA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS

- Apoiar e potencializar o serviço Centro DIA executado na APAE;
- Implantar políticas e programas de forma integrada às pessoas com deficiência;
- Garantir o cumprimento da legislação voltada as pessoas com deficiência, pelo próprio poder público e pela inciativa privada;
- Desenvolver parcerias e convênios com o poder público, entidades privadas e com o terceiro setor para potencializar trabalhos voltados às pessoas com deficiência;
- Potencializar ações e campanhas educativas sobre os direitos das pessoas com deficiência;
- Reativar o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- Promover a inclusão social de pessoas com deficiência; implantar novos projetos de inclusão, promover acessibilidade, mobilizar as redes inclusivas dos territórios dos CRAS, ofertar atividades socioeducativas, sensibilizar grupos comunitários sobre direitos e necessidades de inclusão de pessoas com deficiência buscando a desconstrução de mitos e preconceitos, oferecer possibilidades de desenvolver as habilidades e potencialidades de pessoas com deficiências estimulando a participação e a defesa dos seus direitos;

priorizar o atendimento de pessoas com deficiência para a inclusão no sistema de proteção social e serviços públicos, conforme suas necessidades, inclusive pela indicação de acesso a benefícios e programas de transferência de renda municipais e federais.

6 – HABITAÇÃO

- Garantir acesso a moradia, a urbanização e a regularização fundiária para famílias de baixa renda;
- Buscar junto ao Governo do Estado e Governo Federal parcerias para implantação de casas de interesse social;
- Realizar reparos e ampliação de residências de pessoas de baixa renda com crianças, idoso e/ou pessoa com deficiência, que o objetivo seja melhorar a acessibilidade desses indivíduos, ou que tenha sido atingida por alguma situação de calamidade pública, enchente, incêndio;
- Implementar a coordenação de defesa civil no Município;
- Criar Programas habitacional para situações de emergências e calamidade pública;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Manutenção da Secretaria de Saúde;
- Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, fomentando a participação dos conselheiros de saúde nas reuniões de análise e aprovação dos RDQA's e Relatório de Gestão;
- Manter contribuição ao CONASEMS - Conselho Nacional dos Secretários Municipais de Saúde;
- Manter contribuição ao CISREUNO, para manutenção de custeio ao SAMU;
- Manter o serviço de regulação e ouvidoria;
- Construção da UBS Bela Vista, reforma e ampliação das unidades de saúde que se fizerem necessários;

- Manutenção da Estratégia da Saúde da Família, considerando o material de consumo utilizado nas mesmas e a frota de veículos alocada na Atenção Básica;
- Aquisição de veículo para a Atenção Básica e média e alta complexidade;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para as Unidades de Saúde, bem como materiais gráficos e necessários ao bom atendimento aos usuários;
- Ampliação de oferta de exames;
- Ampliar o atendimento hospitalar aos usuários do SUS;
- Manutenção da Academia da Saúde;
- Aprimorar atendimento especializado para os usuários que necessitam de TFD – Tratamento Fora do Domicílio;
- Garantir a manutenção dos prédios e da frota de veículos do Bloco Atenção Especializada do município;
- Manter a locação da frota de veículos do TFD;
- Garantir a manutenção e custeio da frota de ambulâncias simples remoção e ambulâncias de grande porte para transporte de pacientes;
- Manutenção do Núcleo Municipal de Saúde, com ampliação de especialidades;
- Reformar o Núcleo Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;
- Aquisição de equipamentos e material permanente para o Núcleo Municipal de Saúde e secretaria de saúde;
- Garantir o transporte dos pacientes em tratamento fora de domicilio;
- Manter os Centros de Atenção Psicossocial e adquirir equipamentos e material permanente para os mesmos;
- Manutenção e ampliação da Assistência Farmacêutica;
- Aquisição de medicamentos e insumos;
- Manutenção dos serviços da Vigilância Sanitária;
- Manutenção dos serviços da Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças;

- Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento – UPA;
- Manutenção da Lavanderia da Secretária de Saúde;
- Manutenção do CAPS Álcool e Drogas e CAPS I;
- Construção da sede do CAPS AD;
- Manter o Ambulatório Psicossocial da Criança e Adolescente;
- Ampliação de consultórios odontológicos Santa Cruz 2 e Niterói;
- Manutenção e aquisição de equipamentos para o Centro de Especialidades Odontológicas;
- Manter Consórcios de Saúde;
- Manter contribuições a entidades;
- Manutenção do SAMU;
- Implantar a farmácia viva;
- Implantar o programa saúde em casa;
- Ampliar a equipe da estratégia saúde da família;
- Implantar CAPS´i;

IPSEM -

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

- Manutenção Despesas Administrativas IPSEM;
- Manutenção de Outras Despesas IPSEM;
- Manutenção Aposentarias e Pensionistas do IPSEM;
- Manutenção Aposentadorias e Pensionistas do Tesouro Municipal;
- Reserva do IPSEM.

CÂMARA MUNICIPAL - ELABORAÇÃO LEGISLATIVA

- Promoção e participação em cursos de aperfeiçoamento e treinamento para servidores e vereadores;
- Divulgação e publicação dos atos do Legislativo Municipal;

- Manutenção de reuniões da Câmara e sessões solenes;
- Contratação de profissionais para assessoria;
- Revisão geral anual, reajuste e aumento de vencimento de servidores;
- Revisão geral anual, reajuste de subsídio dos vereadores;
- Suporte ao sistema de controle interno;
- Manutenção de contratos de software de contabilidade pública e de monitoramento eletrônico de segurança;
- Modernização do processo legislativo;
- Fornecimento de uniformes aos servidores;
- Realização de homenagens;
- Reestruturação do quadro de cargos da Câmara Municipal;
- Criação de cargos da Câmara Municipal;
- Aquisição de veículo para a Câmara Municipal;
- Manutenção de veículo da Câmara Municipal;
- Reforma da sede da Câmara Municipal;
- Aquisição de imóvel para a Câmara Municipal;
- Construção da nova sede da Câmara Municipal;
- Locação de imóvel pela Câmara Municipal;
- Aquisição de móveis, máquinas e equipamentos diversos;
- Reestruturação e modernização administrativa da Câmara;
- Realização de concurso público;
- Realização de audiências públicas;
- Aquisição de lanche para servidores e vereadores;
- Conceder auxílio alimentação aos servidores;
- Conceder gratificações de função aos servidores;
- Conceder plano de saúde para os servidores e vereadores;
- Remunerar seus servidores por horas extras trabalhadas;
- Custear despesas que proporcionem melhor qualidade de vida e trabalho aos servidores;

- Manutenção das atividades da Procuradoria da Mulher;
- Implementação, manutenção e modernização da TV Câmara;
- Implementação, manutenção e modernização da Escola do Legislativo;
- Ampliação da comunicação institucional;
- Manutenção das atividades administrativas;
- Manutenção das instalações da Câmara.

CISALP -

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento de contratos de rateio;
- Realização de procedimentos na área da saúde.

CISPAR -

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento de contratos de rateio.

CISREUNO -

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO NOROESTE

- Formalização, execução, consolidação de dados e acompanhamento de contratos de rateio.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 042 /2023

Denomina de "Rua CELIO ANTONIO DE SOUZA" a Rua Três, localizada no Bairro Boaventura Braz, neste Município de Carmo do Paranaíba, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º- Fica denominada de RUA CELIO ANTONIO DE SOUZA a Rua Três, localizada no Bairro Boaventura Braz, neste município.

Art. 2º- Fica autorizado o Poder Público municipal a colocar as placas de identificação na referida via pública, após a sua denominação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 18 de abril de 2023.

IGOR J. RIBEIRO SILVA
- Vereador-

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 92 /2023.

Nobres Vereadores,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que tem por finalidade nomear a Rua Três no bairro Boaventura Braz.

Célio Antônio de Souza, carinhosamente conhecido como Celinho, nasceu no 25 de julho de 1979, filho de Belchiolina Maria de Souza e Antônio Osvaldo Crispim, sendo o Sr. Sebastião dos Reis o seu pai do coração. Nascido e criado em Carmo do Paranaíba, no bairro que amava de coração, o bairro Paranaíba. Se casou aos 17 anos com sua fiel companheira Michelle Marques Silva, teve quatro filhos, Brenner, Eduardo, Ana Luiza e Joao Emanuel.

Celinho foi um nobre carmense, que sempre teve muito orgulho das suas origens. Filho de pais muito humildes, teve uma infância marcada por muitas dificuldades e viu nas dificuldades da vida oportunidades. Estudou até o quinto ano escolar. Foi em busca dos seus sonhos. Residiu por alguns anos nos Estados Unidos mas como um filho apaixonado por sua pátria e por suas raízes, logo retornou. Muito intenso e destemido. Um homem de coração bom e solidário. Um desportista com qualidades e perfil de campeão. O esporte, o futebol, suas grandes paixões. E foi no esporte que ele fez história! E que história!

Disputou campeonatos ainda muito jovem. Escreveu seu nome, como atleta em todos os clubes da cidade, Bela Vista, Boca Júnior e no seu amado time do coração, o Paranaíba Esporte Clube. Aos quarenta anos ele se encontrou como técnico, foi a maior e talvez a experiencia que lhe deu mais alegrias em sua breve vida. Nessa função já no início de carreira foi tricampeão Regional pelo Niterói Esporte Clube e posteriormente também campeão regional com o Paranaíba Esporte clube. Um marco histórico e admirável.

Celinho viu no esporte a transformação de sua vida. Acreditava que havia se tornado um homem íntegro e honesto por causa do seu amor ao esporte e que assim como sua vida fora transformada pelo futebol, o caminho para transformar a vida de jovens humildes e inseridos num contexto de risco e vulnerabilidade social seria exatamente esse: o futebol e o esporte, e ele lutou por isso!

Com todo amor e entusiasmo, lutou pelas pessoas menos favorecidas de oportunidades. Liderou movimentos sociais, liderou movimentos para construção de moradias. Deus o seu melhor. Deu o seu melhor a frente da diretoria de esportes do Boca Junior, onde pode realizar mais um grande sonho. Não mediu esforços junto a população e demais diretores para construir uma nova arena de futebol. Ali ele sonhou e construiu muitos projetos para a juventude, mas não pode idealiza-los pois não teve tempo.

Falar do Celinho é falar de autenticidade, fibra, humildade, garra e perseverança. Para os familiares e amigos ele deixou um legado memorável, de um homem que viveu intensamente. Amou e foi muito amado. Fica nas lembranças um ser humano impar que em sua breve passagem construiu uma bela história em Carmo do Paranaíba.

Diante o exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Edis, para que o homenageado tenha seu nome perpetuado e receba esta justa e merecida homenagem.

Cordialmente,

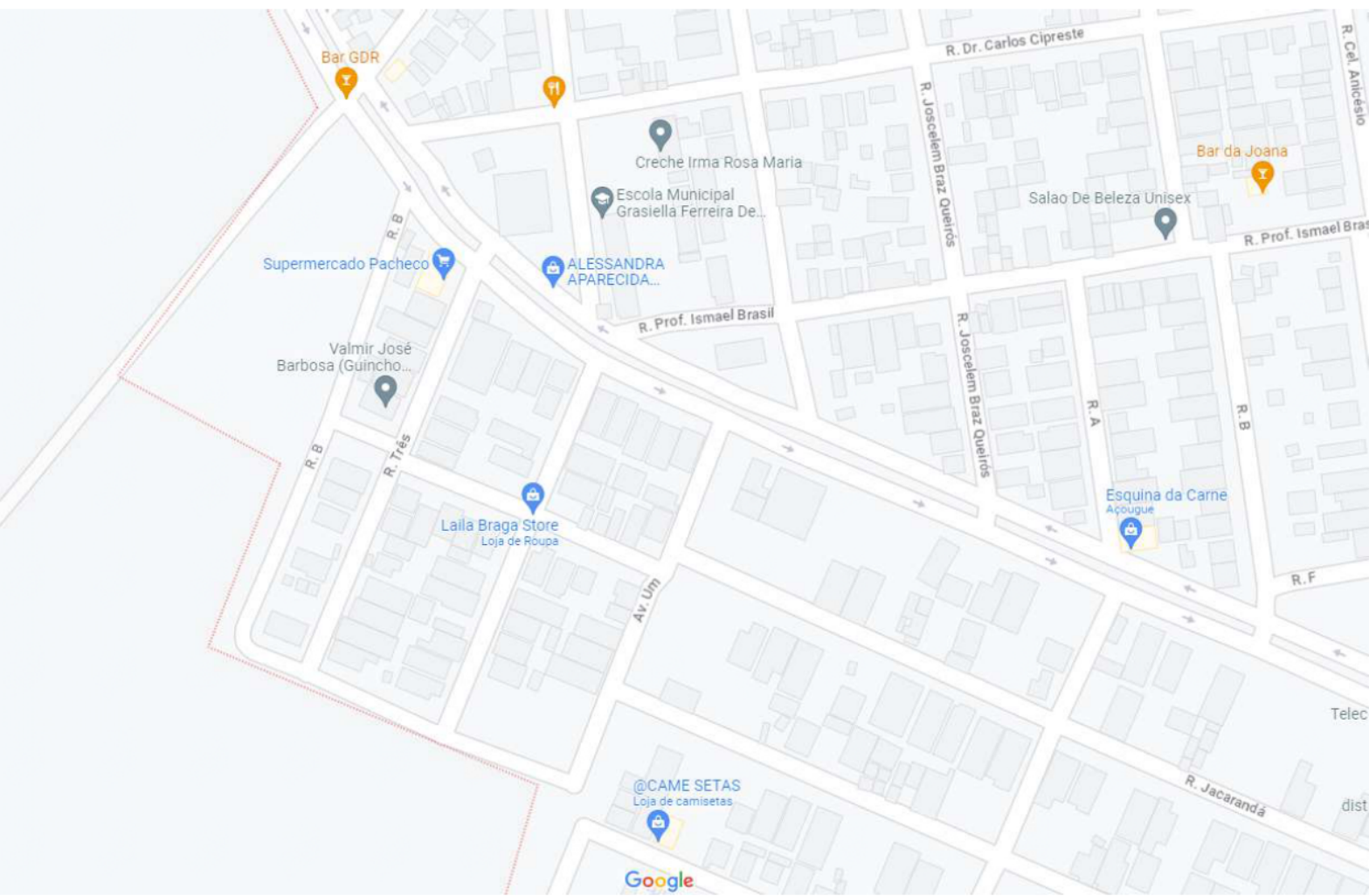
IGOR J. RIBEIRO SILVA
- Vereador -

Resultado da Busca por Endereço ou CEP

1 a 8 de 8

Logradouro/Nome	Bairro/Distrito	Localidade/UF	CEP
Rua Boaventura Braz	Bela Vista II	Carmo do Paranaíba/MG	38842-254
Rua Boaventura Braz	Parque Bela Vista	Carmo do Paranaíba/MG	38842-356
Avenida das Palmeiras - lado par	Boaventura Braz	Carmo do Paranaíba/MG	38844-320
Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves	Boaventura Braz	Carmo do Paranaíba/MG	38844-322
Rua Alfeu Gonçalves Moreira	Boaventura Braz	Carmo do Paranaíba/MG	38844-326
Rua Dois	Boaventura Braz	Carmo do Paranaíba/MG	38844-324
Rua Três	Boaventura Braz	Carmo do Paranaíba/MG	38844-328
Rua Manoel Celestino Boaventura	São Braz	Curitiba/PR	82315-090

Nova Busca


Bar GDR
R. Dr. Carlos Cipreste
R. Cel. Aníbal
Creche Irma Rosa Maria
Escola Municipal Grasiella Ferreira De...
R. Joscelem Braz Queirós
Bar da Joana
Salao De Beleza Unisex
R. Prof. Ismael Bras
Supermercado Pacheco
ALESSANDRA APARECIDA...
R. Prof. Ismael Brasil
Valmir José Barbosa (Guincho...
R. B
R. Três
R. A
Esquina da Carne
Açougue
Laila Braga Store
Loja de Roupa
Av. Um
R. F
Telec
@CAME SETAS
Loja de camisetas
R. Jacarandá
dist
Google

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
CELIO ANTONIO DE SOUZA

CPF
039.111.616-97

MATRÍCULA:
0444530155 2021 4 00037 158 0013295 04

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
Masculino	Parda	casado, com 45 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Carmo do Paranaíba - MG	MG - 11.100.688 PCMG - Polícia Civil - MG-MG	era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
BELCHIOLINA MARIA DE SOUZA
Rua Lenheiros nº 1770, Bairro Bela Vista, Carmo do Paranaíba - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO — DIA MÊS ANO
doze de junho de dois mil e vinte e um às 21:30 horas — 12/06/2021

LOCAL DE FALECIMENTO
Hospital Regional Antônio Dias em Patos de Minas - MG

CAUSA DA MORTE
Choque Séptico, Infecção pelo Novo Coronavírus

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO — DECLARANTE
Cemitério Municipal de Carmo do Paranaíba - MG — MICHELLE MARQUES SILVA SOUZA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
AUGUSTO MAGALHÃES SANTOS CRM:85533

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES À ACRESCER
Declarou que deixou bens a inventariar. Deixou filhos: . Deixa quatro (04) filhos, Brenner (24), Eduardo (23), Ana Luiza (21), João Emanuel (11) anos. O extinto era casado com Michelle Marques Silva Souza, era autônomo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	MG - 11.100.688	05/04/2021	PCMG - Polícia Civil - MG-MG	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	1081 0181 0213	076/0004	CARMO DO PARANAÍBA	MG

CEP Residencial	38.840-000	Grupo Sanguíneo	---

* As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Carmo do Paranaíba-MG, 15 de junho de 2021.

Cartório de Registro Civil
Oficial: Júlio César Coutinho Gontijo
Av. Dr. Aristides de Melo nº 15 Centro
Carmo do Paranaíba-MG. 3438513144
//

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Guilherme Oliveira Araújo
ESCREVENTE AUTORIZADO
Av. Aristides de Melo, 15
Carmo do Paranaíba - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA - GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro Civil - MG
Selo Digital: EQM53102 - Cod. Seg : 4801.4746.3089.9802 - Cod. e
Quantidade do(s) ato(s) Praticado(s): 1 (9201), 2 (8101) Ato(s) Praticado(s)
por: - - Emol.: R$ 0,00 - Tx.Judic.: R$ 0,00 - Total: R$ 0,00 - ISS: R$ 0,00
Consulte a validade no site: https://selos.tjmg.jus.br

PROJETO DE LEI N.º 46 / 2023

Autoriza o Poder Executivo do Município de Carmo do Paranaíba (MG) a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades a seguir mencionadas, e outros auxílios financeiros a pessoas físicas, no exercício de 2023.

§ 1º Os repasses financeiros de subvenções, que perfazem um total de R$1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais), serão efetuados da seguinte forma:

FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública	
SUBFUNÇÃO: 181 - Policiamento	
PROGRAMA: 0602 – Carmo mais Seguro	
Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Carmo do Paranaíba - CCSPCP	.....700.000,00
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 241 – Assistência ao Idoso	
PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial	
Casa de Repouso Nossa Senhora da Guia de Carmo do Paranaíba	..... 190.000,00

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência ao Portador de Deficiência	
PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial	
APAE – Associação de Pais e Amigos do Excepcional	..... 160.000,00

SUBFUNÇÃO: 244 – Manter Abrigo Institucional	
PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial	
Casa de Apoio Danielle	..... 10.000,00

SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial	
Repasses às Entidades com Recursos FIA	..... 162.000,00

FUNÇÃO: 10- Saúde	
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA: 1002 – Atenção Especializada	
Santa Casa de Misericórdia de Carmo do Paranaíba Dr. Odilon Teixeira Cardoso	.....20.000,00

FUNÇÃO: 12 –Educação	
SUBFUNÇÃO: 361 – Ensino Fundamental	
PROGRAMA: 1201 – Educação Básica	
Caixa Escolar Dilza Maria de Oliveira	..... 5.000,00
Caixa Escolar Dr. Júlio do Couto Gontijo	..... 5.000,00
Caixa Escolar Grasiella Ferreira de Melo	..... 5.000,00
Caixa Escolar Henriqueta Cassimira de Menezes	..... 5.000,00
Caixa Escolar Professora Geralda Maria de Oliveira	.....5.000,00
Projeto Curumim de Carmo do Paranaiba Minas Gerais	..... 5.000,00
CMEI Pedro Luiz Garcia de Deus	..... 5.000,00
CMEI Irmã Rosa Maria	..... 5.000,00
CMEI Maria da Conceição França Queiroz	..... 5.000,00
CMEI Maria da Conceição Queiroz	..... 5.000,00
Caixa Escolar Pré-Escolar Gaspar Braz de Araújo	..... 5.000,00
Caixa Escolar Madre Maria do Carmo	..... 5.000,00

FUNÇÃO: 13 – Cultura	
SUBFUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural	
PROGRAMA: 1301 – Promoção Produção e Difusão Cultural	
Associação dos Congadeiros de Carmo do Paranaíba	..... 24.000,00
Congado Nossa Senhora do Rosário de Carmo do Paranaíba	..... 8.000,00
Grupo de Congo Anunciação Rosário de Maria	..... 8.000,00
Grupos de Capoeira	.....5.000,00
Folias de Reis	.....9.000,00
Caixa Escolar Grasiella Ferreira de Melo	..... 8.000,00
Caixa Escolar Dilza Maria de Oliveira	..... 8.000,00
Caixa Escolar Henriqueta Cassimira de Menezes	..... 8.000,00
Caixa Escolar Professora Geralda Maria de Oliveira	..... 8.000,00
Caixa Escolar Dr. Júlio Couto Gontijo	..... 8.000,00
Caixa Escolar Pré-Escolar Gaspar Braz de Araújo	..... 8.000,00
Caixa Escolar Madre Maria do Carmo	.....8.000,00

Caixa Escolar Sizenando Amaral	..... 8.000,00
Caixa Escolar São Geraldo	..... 8.000,00
Caixa Escolar Antônio Atanásio de Barcelos	..... 8.000,00
Caixa Escolar Leôncio Ferreira de Melo	..... 8.000,00
Caixa Escolar E.E. Amadeu Gonçalves Boaventura	..... 8.000,00
APAE de Carmo do Paranaíba	..... 8.000,00
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental	
SUBFUNÇÃO: 305– Vigilância Epidemiológica	
PROGRAMA: 1801 – Meio Ambiente	
Associação Carmense de Proteção dos Animais - ACARPA	.....120.000,00

§ 2º Os repasses financeiros de contribuições, que perfazem um total de R$ 841.000,00 (oitocentos e quarenta e um mil reais), serão efetuados da seguinte forma:

FUNÇÃO: 04 – Administração	
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral	
PROGRAMA: 0402 – Planejamento e Gestão Municipal	
Contribuição a AMAPAR	..... 120.000,00
Contribuição a AMM	..... 25.000,00
Contribuição a CNM	..... 25.000,00

FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral	
PROGRAMA: 0402 – Planejamento e Gestão Municipal	
Contribuição a UNDIME	..... 5.000,00

FUNÇÃO: 10 – Saúde	
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral	
PROGRAMA: 0402 – Planejamento e Gestão Municipal	
CONASEMS	..... 15.000,00

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo	
SUBFUNÇÃO: 452 – Serviços Urbanos	
PROGRAMA: 1501 – Urbanismo	
SECRETARIA DE ESTADO DEFESA SOCIAL	..... 145.000,00

FUNÇÃO: 20 – Agricultura	
SUBFUNÇÃO: 606 – Extensão Rural	

PROGRAMA: 2001- Promoção e Desenvolvimento Agropecuário	
Contribuição a EMATER	..... 300.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Água Limpa	..... 7.000,00
Conselho de Desenv. Comunitário Unidos Venceremos de São Francisco das Almas	..... 7.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Santo Antônio de Bravinhos	..... 7.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Campinhos	..... 7.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Campo do Meio	..... 7.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Lagoa dos Estulanos	..... 7.000,00
Associação Comunitária de JARDIBRÁS	..... 7.000,00
Associação Comunitária de Malícia	..... 7.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Versol Costa de Mata do Salgado	..... 7.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Antônio da Henriqueta de Matinha	..... 7.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Morro do Cabeça	..... 7.000,00
Associação Comunitária de Pimentas	..... 7.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de São Bento e Cuscuzeiro	..... 7.000,00
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sossego	..... 7.000,00

FUNÇÃO: 23- Comercio e Serviços	
SUB FUNÇÃO: 695 - Turismo	
PROGRAMA: 2301 - Conheça Carmo do Paranaíba	
Associação Circuito Turístico Caminhos do Cerrado	..... 8.000,00

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer	
SUBFUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário	
PROGRAMA: 2701 – Implementação Política Desporto e Lazer – Clubes de Futebol	.....100.000,00

I – as transferências de recursos em convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, referente ao programa 0801 – Proteção Social Básica, ficam condicionadas aos repasses dos recursos ao Município por esse Ministério, através do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS.

II – Os repasses de recursos do FIA ficam condicionados a doações para FIA e

deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III – Os repasses de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficam condicionados a doações para Fundo e deliberação e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

IV – Os repasses referente Auxílios para Entidades de Assistência ao Idoso e ao Portador de Deficiência cujas fontes são originarias de recursos das esferas federal ou estadual ficam condicionados ao ingresso dos recursos nos cofres do município e à deliberação e aprovação dos respectivos conselhos municipais.

§ 3º Os repasses financeiros de auxílios, que perfazem um total de R$ 688.000,00 (seiscentos e oitenta e oito mil reais), serão efetuados da seguinte forma:

FUNÇÃO: 06 – Segurança Pública	
SUBFUNÇÃO: 181 – Policiamento	
PROGRAMA: 0602 – Carmo mais Seguro	
Repasse parcerias entidades de acompanhamento e fortalecimento da Segurança Pública	.....438.000,00

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social	
SUBFUNÇÃO: 241 – Assistência ao Idoso	
PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial	..... 20.000,00
SUBFUNÇÃO: 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial	
Repasses à Entidades com Recursos FIA	..... 100.000,00

SUBFUNÇÃO: 244 - Manter o Terceiro Setor	
PROGRAMA: 0802 – Proteção Social Especial	..... 130.000,00

§ 4º Os repasses financeiros de Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, que perfazem um total de R$836.000,00 (oitocentos e trinta e seis reais), serão efetuados da seguinte forma:

SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	
PROGRAMA: 0802 - Proteção Social Especial	
Manter Casa do Aconchego	..... 5.000,00
Execução de Projetos do FIA	..... 11.000,00

FUNÇÃO: 10 – Saúde	
SUBFUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
PROGRAMA: 1002 – Atenção Especializada	
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	..... 70.000,00

FUNÇÃO: 12 – Educação	
SUBFUNÇÃO: 244– Assistência Comunitária	
PROGRAMA: 1207 – Ensino Superior e Profissionalizante	
Estudantes a preencher requisitos da Lei nº 2.317/2015	..... 680.000,00

FUNÇÃO: 27 – Desporto e Lazer	
SUBFUNÇÃO: 812 – Desporto Comunitário	
PROGRAMA: 2701 – Implementação da Política Desporto e Lazer – Clubes de Futebol	
Produção, Promoção e Apoio ao Esporte, Lazer e Eventos – Pessoas Físicas a preencher requisitos	..... 70.000,00

I – As transferências de recursos referentes ao programa 1301- Promoção, Produção e Difusão Cultural e 2701- Implementação da Política Desporto e Lazer – Pessoas Físicas a preencher requisitos, deverão seguir critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º As subvenções e auxílios constantes desta Lei serão repassadas de acordo com a programação de desembolso estabelecida para as unidades orçamentárias.

Art. 3º O orçamento de 2023 conterá dotações próprias para cobertura do autorizado pelo artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam - se as disposições em contrário e em especial a Lei n.º 2.589, de 29 de dezembro de 2020.

Carmo do Paranaíba, 24 de abril de 2023.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-9800
CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 46 /2023, QUE "Autoriza o poder executivo do município de Carmo do Paranaíba - MG a efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades que menciona e outros auxílios financeiros a pessoas físicas".

Carmo do Paranaíba, 24 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade efetuar repasses financeiros de subvenções, contribuições e auxílios às entidades e a pessoas físicas que menciona.

O Projeto de Lei que ora é encaminhado, tem como base a Lei de Diretrizes Orçamentárias, além da Lei Federal Nº 4.320/64 que autoriza o poder executivo a contribuir com subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observando os limites das dotações orçamentárias e as possibilidade financeiras do município.

Na expectativa da aprovação da proposição que agora é submetida aos Ilustres Legisladores Municipais, de inarredável interesse público, enviamos à Edilidade Carmense nossos protestos de alta admiração e elevado apreço.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO
Prefeito Municipal